



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luiz, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS C.**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso V, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS SECRETARIAS E ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**. O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS SECRETARIAS E ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

Item	Descrição	UND	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS SECRETARIAS E ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.	Und	1

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estado de Santa Catarina conta com apenas uma distribuidora de energia elétrica, a CELESC S.A., essa circunstância impossibilita a realização de um processo licitatório, uma vez que se trata de um serviço de concessão pública, essencial para o desenvolvimento de qualquer atividade institucional. A monopólia da fornecedora torna inviável a competição entre prestadores de serviço, o que justifica a Inexigibilidade de licitação para a contratação da prestação de serviços de energia elétrica, conforme as disposições legais aplicáveis."

3. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO VALOR

O Município de União do Oeste (SC) pagará um valor estimado de R\$250.350,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta reais).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que, no Estado de Santa Catarina, a CELESC S.A. é a única distribuidora de energia elétrica, conforme previsto pela legislação vigente, e que, em razão dessa condição,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

é impossível a realização de um procedimento licitatório competitivo, opta-se pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

A justificativa para a inexigibilidade está amparada no Art. 74 da referida Lei, que autoriza a contratação direta quando, como no presente caso, a competição se torna inviável devido à exclusividade dos serviços prestados pela empresa mencionada, sendo esta a única responsável pela distribuição de energia elétrica no município.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de competição e a essencialidade do serviço prestado, solicitamos que seja reconhecida a Inexigibilidade de Licitação, com a consequente adjudicação do processo para a contratação definitiva dos serviços da CELESC S.A., assegurando a continuidade da prestação de serviço essencial de distribuição de energia elétrica ao município.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 05 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade - 2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Red. 25 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Proj. Atividade - 2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Cód. Red. 32 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

Proj. Atividade - 2.044 - MANUT. DAS ATIV. E FESTIVIDADES CULTURAIS

Cód. Red. 40 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Proj. Atividade - 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Cód. Red. 44 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 08 - SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Proj. Atividade - 2.060 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Cód. Red. 100 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 08 - SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj. Atividade - 2.056 - MANUT. DAS ATIV. DPTO DE TRANSPORTES E OBRAS

Cód. Red. 90 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 08 - SECRETARIA TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Proj. Atividade - 2.060 - MANUT. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Cód. Red. 100 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 07 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade - 001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Proj. Atividade - 2.054 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

Cód. Red. 76 - Elemento de Despesa: 33.3.90.00.00.00.00

Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade - 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Proj. Atividade – 2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cód. Red. 12 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Órgão – 06 – FUNDOS MUNICIPAIS
Unidade - 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj. Atividade – 2.047 – MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
Cód. Red. 49- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Órgão – 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade - 001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Proj. Atividade – 2.33 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Cód. Red. 5- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Órgão – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade - 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj. Atividade – 2.065 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Cód. Red. 6 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da Celesc Distribuidora S.A., podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

União do Oeste (SC), em 20 de janeiro de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal